



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 13/10/2021

COMISSÃO ELEITORAL - OAB/RS

NOTIFICAÇÃO

ATO Nº 01/2021

A Comissão Eleitoral da OAB/RS, com base no artigo 129, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, decidiu designar Subcomissões Eleitorais para auxiliá-la no pleito de 22/11/2021, em todas as Subseções. 1. **COMPOSIÇÃO:** Para compor as referidas Subcomissões deverão ser observados, por analogia, os requisitos do artigo 3º, § 1º do Provimento nº 146/2011, sobretudo não podem incorrer nas inelegibilidades previstas para os candidatos. Serão designados pelo Presidente da Subseção 03 (três) membros, sendo um indicado como presidente, em situação regular de inscrição há mais de 3 (três) anos, e em dia com as anuidades (regularidade), considerando-se em situação de regularidade, na data da designação, aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com o pagamento das prestações, de acordo com o artigo 4º do Provimento nº 146/2011. 2. **ATRIBUIÇÕES:** As atribuições das Subcomissões Eleitorais limitam-se ao registro das chapas para Diretoria Subseccional e Conselho Subseccional, onde houver, bem como acompanhamento à apuração e à totalização do pleito da Subseção respectiva. 2.1. A Subcomissão Eleitoral, como órgão temporário auxiliar da Comissão Eleitoral, deverá submeter a esta as questões atinentes ao processo eleitoral, instância originária do pleito. 3. **IMPEDIMENTOS:** a Subcomissão Eleitoral não poderá ser integrada por membros candidatos à Diretoria da Subseção, ao Conselho Subseccional e o Presidente da Subseção. 4. **DESIGNAÇÃO DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL:** A designação dos 03 (três) membros da Subcomissão Eleitoral será publicada por edital afixado na sede da Subseção e nos Foros das Comarcas que a integram, até 13 de outubro de 2021. 4.1 Deverá a Subseção comprovar à Comissão Eleitoral a exigência do item 4. 5. **ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO:** No prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição dos designados a integrar a Subcomissão Eleitoral, em petição fundamentada, protocolizada na respectiva Subseção. 5.1. Recebida a arguição de suspeição, o Presidente da Subseção ouvirá o arguido em até 48 (quarenta e oito) horas. 5.2. Após, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, remeterá os autos à Comissão Eleitoral. 5.3. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando, imediatamente, sua decisão à Subseção. 7. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O Presidente da Subseção deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a nominata dos membros designados à Subcomissão Eleitoral até 18 de outubro de 2021, impreterivelmente. 7.1

Mesários: A Subcomissão Eleitoral designará os mesários entre os eleitores da Subseção. 7.2. As chapas serão identificadas com número por ordem de inscrição, Seccional (1 a 9) e Subseções (a partir de 10). 7.3. Na ausência de normas expressas neste ato, aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 146/2011/CFOAB, as normas do Conselho Seccional publicadas no Diário Eletrônico da OAB, Edital nº 080/2021 e Resolução nº 011/2021, as decisões do Conselho Federal da OAB e da Comissão Eleitoral da OAB/RS, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2021.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

ELAINE HARZHEIM MACEDO

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil